



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.873 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº. 1.542/2015) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Municipal nº. 1.541/2015), ambos necessitando de revisão periódica conforme dispões a legislação federal aplicável;

Considerando a necessidade de atualização das metas de universalização, indicadores e diretrizes, especialmente após a edição da Lei Federal nº. 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico);

Considerando que a revisão dos referidos planos constitui elemento de governança e é considerada boa prática pela Secretaria Nacional de Saneamento, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela ARES-PCJ;

Considerando, por fim, a necessidade de instituir formalmente grupo de trabalho multidisciplinar para coordenar e executar o processo de revisão destes planos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com a finalidade de atualizar metas, diretrizes, estudos, indicadores e ações, bem como propor adequações à legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I** - Revisar integralmente o conteúdo técnico dos planos, inclusive diagnósticos, prognósticos e metas;
- II** - Promover a integração dos planos com o Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº. 14.026/2020);
- III** - Propor novos indicadores de desempenho, especialmente relacionados à universalização dos serviços;
- IV** - Elaborar cronograma e metodologia de trabalho;
- V** - Promover reuniões técnicas com as áreas responsáveis;
- VI** - Coordenar a realização de consultas e audiências públicas, quando necessárias;
- VII** - Elaborar minuta final da revisão, com relatório conclusivo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que o coordenará;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** - 01 (um) representante da ARES-PCJ, quando solicitado;

§1º Os membros serão designados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Poderão ser convidados servidores, técnicos, entidades externas ou empresas para colaborar com os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar:

- I** – Cronograma preliminar no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II** – Relatório técnico parcial em até 120 (cento e vinte) dias;
- III** – Minuta final dos planos revisados até 30 de junho de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal